

**PORTARIA DE OUTORGA Nº 143/2023 - SEMAC
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023**

Renova a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, do **Sr. Hermenegildo Carvalho de Araújo**.

A SECRETÁRIA DE ESTADO MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E AÇÕES CLIMÁTICAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com o disposto na Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, e no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999; e tendo em vista o que consta no Processo nº 035.000.02987/2023-8,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica renovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais, Nº 168/2021, datada de 05 de dezembro de 2019, concedida ao **Sr. Hermenegildo Carvalho de Araújo**, C. P. F nº. [REDACTED] proveniente do reservatório da Barragem Jacarecica I, localizado no Povoado Agrovila, município de Itabaiana, com a finalidade de atender a demanda de **Aquicultura (Piscicultura)**, com as seguintes características:

I – Área do espelho d’água de 4.650 m² e vazão máxima diária de 30,0 m³/h, durante 8h/dia, a cada ciclo, correspondendo a um volume total de 7.200,0 m³/mês e uso não consuntivo anual estimado de 409.363,0 m³/ano;

II – Coordenadas UTM: 8.820.152m N e 680.048m E; SIRGAS 2000 FUSO = 24 Sul. Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe; Unidade de Planejamento 9 – Jacarecica.

§ 1º. Para monitoramento da vazão captada, o outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamento contínuo de medição. Os valores monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 2º. O outorgado deverá realizar análise físico-química da água captada e água de despesca, dos parâmetros a seguir: Fósforo, Oxigênio Dissolvido – OD, Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO (água doce), Carbono Orgânico Total – COT (água salobra ou salina), Salinidade, Nitrito e Nitrato. Os parâmetros monitorados deverão ser enviados semestralmente para o órgão gestor de recursos hídricos.

§ 3º. Os parâmetros monitorados deverão ser registrados em formulário próprio, disponível no local da captação, para consulta eventual pela fiscalização, assim como, deverá ser enviado mensalmente ao órgão gestor de recursos hídricos.

§ 4º. O outorgado deverá zelar para que o seu dimensionamento não traga prejuízos aos demais usuários de recursos hídricos.

Art. 2º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos desta Portaria, deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 18.456, de 03 de dezembro de 1999.

Parágrafo único. No caso em que sejam descumpridas as normas e/ou condições estabelecidas nesta Portaria, ou quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas expedidas, esta poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado.

Art. 3º. A outorga de direito de uso de recursos hídricos objeto desta Portaria vigorará pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser prorrogado ou renovado. O pedido de renovação deve ser feito com antecedência mínima de 90 dias da data de vencimento da presente Portaria.

Art. 4º. O direito de uso dos recursos hídricos, objeto da outorga expedida por esta Portaria, estará sujeito à cobrança prevista nos termos dos artigos 24 a 27 da Lei nº 3.870, de 25 de dezembro de 1997, que será posteriormente definida mediante regulamento específico.

Art. 5º. A SEMAC poderá modificar, suspender ou extinguir a Portaria de Direito de Uso de Recursos Hídricos se constatado que ocorreu violação ou inadequação de quaisquer condicionantes às normas legais, ou pela omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Portaria, ou ainda, automaticamente, se certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal forem indeferidas definitivamente.

Art. 6º. A outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência da outorga expedida por esta Portaria, bem como pelo uso inadequado que vier a fazer desta mesma outorga.

Art. 7º. A outorgada deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/12, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Art. 8º. Esta Portaria de outorga não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás e/ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 9º. Esta Outorga entrará em vigor na data desta Portaria.

Portaria de Outorga de Direito de Uso nº 143 /2023 - SEMAC

Aracaju, 6 de dezembro de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias
Secretário(a) de Estado

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JTNR-WNN8-EXBT-HPOI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2023 é(são) :

- Deborah Cristina de Andrade Menezes Dias - 06/12/2023 12:48:21 (Docflow)